

HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (2001 A 2025): O ONTEM-HOJE¹

HISTORY OF THE STATE UNIVERSITY OF AMAZONAS (2001 TO 2025): YESTERDAY-TODAY

HISTORIA DE LA UNIVERSIDAD ESTATAL DE AMAZONAS (2001 A 2025): AYER-HOY

Marcos André Ferreira Estácio²

RESUMO: O Amazonas possui uma população estimada de mais de quatro milhões de pessoas, a qual é resultado de um processo complexo (e até perverso) que contou com a ‘participação-presença’ de povos indígenas, pessoas negras e grupos migrantes. E nesse contexto, a educação, inclusive a superior, esteve mais caracterizada enquanto um privilégio, do que um direito. O presente estudo teve por objetivo compreender e analisar a história (criação, instauração e desenvolvimento) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), nos seus 25 anos de existência (2001 a 2025). Sua natureza foi qualitativa, em diálogo-aproximação com o método histórico-crítico e a pesquisa do tipo documental. Os dados foram coletados na Secretaria Geral e no Arquivo Geral da Universidade do Estado do Amazonas; na Gerência de Anais e Sinopse, na de Redação de Atas e na de Arquivo da Diretoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); na Gerência de Documentação da Agência de Comunicação do Estado do Amazonas (AGCOM) e nos sítios eletrônicos da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e da UEA. Identificamos que a Universidade do Estado do Amazonas é uma das instituições públicas de educação superior existentes no Estado do Amazonas e está vinculada ao Poder Executivo Estadual, bem como é fruto de uma política de governo, mas que, ao longo da sua existência, tem buscado sua consolidação como uma política de Estado. Ela assume a missão de proporcionar o desenvolvimento do Estado, capacitar e formar pessoas para atuarem nos sistemas produtivos, na gestão pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, buscando, com prioridade, a qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia.

1

Palavras-chave: Amazonas. Universidade. Ensino Superior. História.

¹ Uma primeira versão desse estudo, intitulado de ‘Universidade do Estado do Amazonas: quinze anos de histórias’, foi publicado em 2016, no livro ‘História e Educação na Amazônia’.

² Doutor em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Manaus, Amazonas, Brasil.

ABSTRACT: The Amazon region has an estimated population of over four million people, a result of a complex (and even perverse) process that included the 'participation-presence' of indigenous peoples, Black people, and migrant groups. In this context, education, including higher education, has been characterized more as a privilege than a right. This study aimed to understand and analyze the history (creation, establishment, and development) of the Universidade do Estado do Amazonas (UEA) during its 25 years of existence (2001 to 2025). Its nature was qualitative, engaging in dialogue and approximation with the historical-critical method and documentary research. The data were collected from the General Secretariat and the General Archive of the Universidade do Estado do Amazonas; from the Annals and Synopsis Management, the Minutes Drafting Management, and the Archive Management of the Documentation Directorate of the Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); from the Documentation Management of the Agência de Comunicação do Estado do Amazonas (AGCOM); and from the websites of the Official Press of the State of Amazonas and UEA. We identified that the Universidade do Estado do Amazonas is one of the existing public higher education institutions in the State of Amazonas, and is linked to the State Executive Branch, as well as being the result of a government policy, but that throughout its existence it has sought its consolidation as a state policy. Its mission is to promote the development of the state, to train and educate people to work in production systems, public management, the generation of new technologies, and the valorization of intangible heritage, prioritizing quality of life, citizenship, and the cultural and environmental integrity of the Amazon.

Keywords: Amazonas. University. Higher Education. History.

RESUMEN: La región amazónica tiene una población estimada de más de cuatro millones de personas, resultado de un proceso complejo (e incluso perverso) que implicó la participación y presencia de pueblos indígenas, personas negras y grupos migrantes. En este contexto, la educación, incluida la educación superior, se ha caracterizado más como un privilegio que como un derecho. Este estudio tuvo como objetivo comprender y analizar la historia (creación, establecimiento y desarrollo) de la Universidade do Estado do Amazonas (UEA) durante sus 25 años de existencia (2001-2025). Su naturaleza fue cualitativa, en diálogo y aproximación con el método histórico-crítico y la investigación documental. Los datos se recopilaron de la Secretaría General y el Archivo General de la Universidade do Estado do Amazonas; de la Gerencia de Anales y Sinopsis, la Gerencia de Redacción de Actas y la Gerencia de Archivo de la Dirección de Documentación de la Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); de la Gerencia de Documentación de la Agência de Comunicação do Estado do Amazonas (AGCOM); y de los sitios web de la Prensa Oficial del Estado de Amazonas y de la UEA. Identificamos que la Universidade do Estatdo do Amazonas es una de las instituciones públicas de educación superior existentes en el Estado de Amazonas, vinculada al Poder Ejecutivo Estatal, además de ser el resultado de una política gubernamental, pero que a lo largo de su existencia ha buscado su consolidación como una política de estado.. Asume la misión de promover el desarrollo del estado, capacitar y formar personas para trabajar en sistemas productivos, la gestión pública, la generación de nuevas tecnologías y la valorización del patrimonio inmaterial, priorizando la calidad de vida, la ciudadanía y la integridad cultural y ambiental de la Amazonía.

Palabras clave: Amazonas. Universidad. Educación Superior. Historia.

INTRODUÇÃO

Viver no Estado do Amazonas significa enfrentar múltiplos desafios, os quais são: os modos/tempos de deslocamentos (principalmente por via fluvial ou aérea), o suposto “isolamento geográfico”, até o significativo custo de vida. Somos o maior Estado brasileiro em dimensões territoriais, possuímos a menor densidade demográfica,³ temos a maior bacia hidrográfica do globo⁴ e 62 municípios, distribuídos pelas ‘calhas’ dos nossos rios,⁵ formam o Estado.

Ou seja, nossas dimensões são gigantescas e vivenciamos muitas dificuldades logísticas para acesso aos nossos municípios. Enquanto exemplo, podemos mencionar uma, das muitas distâncias entre as cidades do interior e a capital amazonense: a cidade de Carauari, que fica à sudoeste Estado, na margem esquerda do Rio Juruá, estando há 790 km, aproximadamente, distante de Manaus (em linha reta). Mas pelas águas do Juruá, são mais de mil e seiscentos quilômetros. Uma viagem de Manaus a Carauari, em barco de linha comum, o qual tem preço mais acessível, leva de três a cinco dias, a depender da cheia ou seca dos rios.

Com relação à presença dos povos originários no território do Amazonas, aqui está a maior população de ‘indígenas’⁶ do Brasil: totalizam, segundo dados do IBGE (2026c), mais de 490 mil, formados por 259 etnias e falantes de mais de 160 línguas. E esses povos têm convivido, ao longo dos diversos momentos sócio-históricos e políticos amazonenses, com situações e tentativas de extermínio, negação dos seus direitos e pertencimentos, exclusões, invisibilizações, racismos... questões que necessitam serem denunciadas, combatidas,

³ Conforme dados do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Amazonas possui 1.559.168,117 km² e uma população de 3.952.262 pessoas, o que representa uma densidade demográfica de 2,53 habitantes por km². Importante destacar que a população estimada do Amazonas, atualmente, é de 4.321.616 (IBGE, 2026a, 2026b).

⁴ O Estado do Amazonas possui uma bacia hidrográfica de mais de seis milhões de quilômetros quadrados, o que representa uma extensão de vias navegáveis superior a vinte mil quilômetros.

⁵ As ‘calhas’ (denominadas pelo art. 26 da Constituição do Estado do Amazonas de subregiões), são assim denominadas e formadas pelos seguintes municípios: Calha do Alto Solimões (Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins); Calha do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá (Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé e Uarini); Calha do Purus (Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá); Calha do Juruá (Carauari, Eirunepé, Envira, Ipiruna, Itamarati e Guajará); Calha do Madeira (Borba, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí); Calha do Alto Rio Negro (Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira); Calha do Rio Negro/Solimões (Anamã, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Iranduba, Manacapuru, Manacapuru, Manaus, Novo Airão e Rio Preto da Eva); Calha do Médio Amazonas (Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba); Calha do Baixo Amazonas (Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará).

⁶ Com relação ao termo ‘indígenas’, esclarecemos quanto uma designação genérica, para significar a pluralidade e a multiplicidade de povos e etnias. De uma forma estratégica e com fins políticos, ele é utilizado, conjuntamente, ao nome dos grupos étnicos. Assim, mesmo reconhecendo que pode sugerir uma homogeneidade entre as populações indígenas brasileiras, a qual sublinhamos não existir, utilizamos o termo ‘indígenas’ quanto expressão de estabilização identitária, que pode “se fazer necessária nas lutas por direitos de grupos sociais, que, embora não se tenham constituído naturalmente, não deixam por essa razão de vivenciar, enquanto coletivo, efeitos das desigualdades que entendemos que de fato se estabelecem” (Leite, 2015, p. 327)

subvertidas..., inclusive com a demarcação de suas terras e investimentos efetivos e qualificados em educação escolar indígena (educação básica e superior) específica, intercultural, bilíngue (multilíngue) e comunitária.

Por isso, compreendemos que o caminho para a transformação social é a educação, uma vez que ela é um antídoto e uma arma contra as opressões e as injustiças. Isso significa que, dificilmente, as sociedades e os povos podem almejar um futuro ‘outro’ (não opressivo e, verdadeiramente, justo) caso opte por negligenciar a formação/educação escolar (superior e básica) das suas mulheres e dos seus homens. E foi nesse contexto, especialmente o amazônico, que foi instituída a Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Assim, destacamos que este estudo teve por objetivo compreender e analisar a história (criação, instauração e desenvolvimento) da Universidade do Estado do Amazonas, nos seus 25 anos de existência (2001 a 2025), a qual tem a missão de proporcionar o desenvolvimento do Estado, capacitando e formando quadros para atuar no sistema produtivo, na gestão pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, buscando sempre, uma maior qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia.

O estudo foi de natureza qualitativa, em diálogo-aproximação com o método histórico-crítico e a pesquisa do tipo documental. Os dados foram coletados na Secretaria Geral e no Arquivo Geral da Universidade do Estado do Amazonas; na Gerência de Anais e Sinopse, na de Redação de Atas e na de Arquivo da Diretoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); na Gerência de Documentação da Agência de Comunicação do Estado do Amazonas (AGCOM) e nos sítios eletrônicos da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e da UEA.

Por fim, compreendemos que a Universidade do Estado do Amazonas surgiu, enquanto uma política de governo, para atender e responder às reivindicações das/dos amazonenses, bem como intensificar a interiorização da educação/formação ensino superior. E, no desafio de se fazer presente nos municípios/calhas amazonenses, foi/é necessário superar-se a cada dia, vencer distâncias/‘isolamentos’, uma vez que a maioria das cidades do interior ainda possuem um acesso precário à internet e a forma de chegar até elas, ocorre por meio fluvial, o que pode demorar, desde muitas horas, até vários dias, em barcos ou lanchas existentes na região.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: UMA TRAJETÓRIA DE 25 ANOS

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2000, o governador do Estado do Amazonas,⁷ enviou à Assembleia Legislativa a Mensagem Governamental nº 50/2000, a qual acompanhava, ou melhor, apresentava, o Projeto de Lei nº 128/2000, com a finalidade de autorizar o “Poder Executivo a instituir a UNIVERSIDADE DO ESTADO” (ALEAM, 2000a, p. 4). Para análise e apreciação da matéria, foi solicitado o regime de urgência, fundamentado no artigo 35 da Constituição do Estado do Amazonas.⁸

Para o então Chefe do Poder Executivo Estadual, a

Instalação – a partir de 2.001 – da instituição estadual de ensino superior representa uma ação de Governo coerente com o conjunto de medidas que têm buscado, por um processo crescente e abrangente de qualidade de ensino, imprimir melhoria nas condições educacionais do Amazonas, em favor das gerações presentes e futuras. É, portanto, uma das iniciativas de maior relevância desta Administração, pois conferirá ao Amazonas assento permanente no concerto dos Estados desenvolvidos, contribuindo para o fim das desigualdades regionais e, por consequência, para assegurar ao Brasil um lugar de destaque no mundo competitivo da globalidade (ALEAM, 2000a, p. 1).

Com relação aos objetivos da Instituição de Ensino Superior a ser criada, estes seriam: promover a educação, desenvolver o conhecimento científico (em particular da região Amazônica) juntamente com valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e aprimorar a qualidade dos recursos humanos. Nessa direção, a criação da Universidade atenderia “as demandas de conhecimento e qualificação técnica nas áreas de Ciência e Tecnologia, Educação, Saúde, Direito, Administração Pública e Artes” (ALEAM, 2000a, p. 2).

Importante destacar, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 128/2000, que as concepções básicas da referida Universidade do Estado seriam elaboradas de modo conjunto pela: Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (SEAD), Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SEC) e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC)⁹ (Amazonas, 2001e).

⁷ Nessa época, o governador do Amazonas era Amazonino Armando Mendes, que governou o estado por quatro mandatos: 1987-1990, 1995-1998, 1999-2002 e 2017-2019 (eleição suplementar).

⁸ Este artigo da Constituição do Estado do Amazonas estabelece que o Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa (Stone, 2005).

⁹ Atualmente estas secretarias são, respectivamente, assim denominadas: Casa Civil, Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD), Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC) (Amazonas, 2019a).

Acolhido o requerimento do regime de urgência para apreciação do referido Projeto de Lei, o presidente da Assembleia Legislativa,¹⁰ designou para relator da matéria o deputado Belarmino Lins de Albuquerque (PTB), determinando a distribuição e análise do projeto, pelas seguintes Comissões Legislativas: Constituição, Justiça e Redação Final; de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e de Economia, Finanças e Orçamento, com a finalidade de emitirem parecer a respeito da matéria. Assim, o Projeto de Lei nº 128/2000, foi incluído em pauta durante dois dias,¹¹ para que os integrantes do legislativo estadual pudessem analisá-lo e/ou apresentar emendas.

Durante esse período, somente uma proposta de emenda (aditiva) foi apresentada, a qual foi de autoria do deputado Manoel do Carmo Chaves Neto (PFL), que sugeriu assegurar “50% (cinqüenta por cento) das vagas dos diversos cursos da Universidade Estadual, aos alunos que tenham concluído o curso médio em Escolas da Rede Pública de Ensino”¹² (ALEAM, 2000a, p. 15). Ao fundamentar a emenda, o deputado assim destacou:

A sociedade brasileira e dentre esta se inclui a Sociedade Amazonense vem tomando conhecimento do verdadeiro massacre com que a classe de menor renda vem sofrendo, com a atual política de seleção dos candidatos às vagas da Fundação Universidade do Amazonas, mantida pelo Governo Federal.

A cada ano, o número de concorrentes se eleva mais ainda, sem que se vislumbre a possibilidade de uma solução mais justa para este angustiante problema.

Pelo que se vê, com o sucateamento que se vem promovendo no estudo público do País, dentre em breve, -- [sic] e num futuro bem próximo – estudar no Brasil, sobretudo cursar o nível superior, será privilégio único de alunos descendentes de família pertencentes à classe de maior renda.

E tudo isto é bem compreensível. Os alunos de famílias ricas, normalmente cursam os melhores colégios da rede particular, onde os professores bem remunerados, transmitem as informações mais atualizada aos seus alunos, hoje, ainda mais beneficiados pelos avançados serviços da Internet.

Aos alunos pobres, esta oportunidade não lhe é concedida. Daí porque, mesmo capazes, eles ficam privados de um melhor nível de informações.

Ademais é fácil concluir que os abastados não teriam maiores dificuldades. Afinal, poderiam também custear seus cursos superiores nas Universidades Particulares, hoje em um número significativo, inclusive em nosso Estado (ALEAM, 2000a, p. 16).

No entanto, o relator do respectivo projeto de lei, destacou em seu parecer, que a proposta de emenda aditiva do deputado Manuel do Carmo era inconstitucional e inoportuna,

¹⁰ O presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM), nesse período, era o deputado José Lupércio Ramos de Oliveira (PFL).

¹¹ O Projeto de Lei nº 128/2000, foi incluído nas reuniões ordinárias da convocação extraordinária dos dias 18 e 19 de dezembro de 2000 (ALEAM, 2000a).

¹² Essa proposta do deputado Manoel do Carmo Chaves Neto, mesmo não tendo sido incorporada no momento da criação da Universidade do Estado do Amazonas, voltará a ser discutida, nos anos seguintes, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas na época da aprovação das Leis de Cotas da UEA (Lei nº 2.894/2004 e Lei nº 6.898/2024).

razão pela qual deveria ser rejeitada, uma vez que afrontava, dentre outros princípios, o da igualdade. Assim defendeu o deputado Belarmino Lins:

por mais elevado o senso e o objetivo colimado pelo Nobre Parlamentar, há de se ter a necessária compreensão do estatuto jurídico das liberdades públicas estampado, em exemplar latitude, no artigo 5º da CR. Inaugura o citado versículo a expressão “Todos são iguais perante a lei...” (ALEAM, 2000a, p. 9, grifos no original).

E prosseguiu, em uma explícita defesa das instituições particulares de ensino superior, destacando que a

Emenda *sub examine, data máxima venia*, afronta a vontade do escriba formulador do eixo fundamental do ordenamento jurídico pátrio, discriminando os alunos pertencentes aos quadros das instituições privadas de ensino [e] [...] provoca inegável prejuízo a este universo pela diminuição de vagas a eles disponibilizadas, através de concursos promovidos por instituições públicas de ensino superior. Além disso, discrimina por igual o livre exercício da educação por entidades particulares, pois que projeta uma restrição a seus alunos, que terão maiores dificuldades em obter aprovação nos prépios competitivos já mencionados (ALEAM, 2000a, p. 10-11, grifo no original).

Entretanto, ao analisar o mérito da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, o relator afirmou que ela era de

Extraordinário valor [...] [pois] a criação de uma universidade pública e gratuita de caráter estadual atende em cheio os anseios de multifártios segmentos da sociedade amazonense, que se ressentem das poucas vagas existentes na única opção desse jaez a nível superior, a saber: a tradicional Universidade Federal do Amazonas (ALEAM, 2000a, p. 8).

Após essas manifestações, o deputado Belarmino Lins votou favoravelmente, aos 21 de dezembro de 2000, pela aprovação do Projeto de Lei nº 128/2000, bem como recomendou a rejeição integral da emenda aditiva proposta por Manoel do Carmo Chaves Neto. Oportuno destacar, que as comissões técnico-legislativas de: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e Economia, Finanças e Orçamento, acompanharam, nesta mesma data, de modo integral, o voto e as recomendações do deputado relator, aprovando, sem qualquer alteração, na íntegra do parecer emitido.

Após essa fase, em 22 de dezembro de 2000, o Projeto de Lei nº 128/2000 foi colocado em plenário para “Discussão Geral e Votação Única” (ALEAM, 2000b, p. 5), com parecer favorável das respectivas comissões técnico-legislativas. Nesse momento, houve a manifestação do

deputado Manuel do Carmo Chaves Neto, tecendo comentários elogiosos ao Projeto, sugerindo que 50% das vagas fossem destinadas para alunos de Escolas Públicas. Para encaminhamento de votação; manifestaram-se os deputados: Eron Bezerra, favorável a questão, encaminhou voto em separado complicando [sic] as razões de assim fazê-lo; Belarmino Lins, favoravelmente fez uma explanação sobre a matéria, mais precisamente de como seria realizado a transferência dos recursos da UTAM para a Universidade Estadual. Na oportunidade informou que a emenda do deputado Manoel do Carmo Chaves Neto, fora rejeitada por inconstitucionalidade mas transformada em indicação do Executivo. Fizeram encaminhamento favorável também os parlamentares: Mário Frota, Miquéias Fernandes, Liberman Moreno, Sinésio Campos e Vicente Lopes, tendo este informado também que iria encaminhar seu voto em

separado. Em seguida o Projeto foi aprovado [sem emendas], com 20 VOTOS SIM. Tendo o Presidente Lupércio Ramos registrado o voto em separado, favorável ao projeto do deputado Eron Bezerra [...] (ALEAM, 2000b, p. 5-6, grifo no original).

Em relação à manifestação do deputado Vicente Lopes de Sousa (PMDB), o qual informou que encaminharia voto em separado a respeito da discussão, este não foi identificado no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 128/2000. Em se tratando do voto em separado do deputado Eronildo (Eron) Braga Bezerra (PC do B), ele inicia a sua manifestação apresentando posição contrária à criação da Universidade do Estado, pois assim afirma:

Se o objetivo do Sr. Amazonino fosse, efetivamente, elevar o nível técnico e cultural do nosso povo – objetivos pelos quais a esquerda e, em especial o PC do B, sempre pugnaram – através de mais oferta de vagas no Ensino Superior, de caráter público, não seria necessário a criação de uma nova UNIVERSIDADE. Bastaria reforçar o orçamento da Universidade Federal do Amazonas – UA que, a um custo de aproximadamente 1/3 do que será despendido na construção da Universidade Estadual se obteria o MESMO RESULTADO (ALEAM, 2000a, p. 13).

Ressalta também, que o objetivo do Chefe do Executivo Estadual evidenciava-se ser de caráter político, com explícita conotação eleitoreira, pois o Estado do Amazonas, com a criação de uma universidade, “vai gastar alguns milhões de reais”, posto que seria mais econômico e alcançaria a mesma finalidade, caso o governador decidesse investir na Universidade Federal do Amazonas, por meio da realização de “reformas, ampliações, melhorando os equipamentos e contratando mais alguns professores se poderia elevar, consideravelmente, o número de vagas no Ensino Superior público no Estado do Amazonas” (ALEAM, 2000a, p. 13).

Porém, de maneira controversa e divergente das afirmações expostas acima, quando da finalização do seu voto em separado, o deputado do PC do B, manifesta posição favorável à proposta e afirma que

Esse projeto [...], FELIZMENTE, ultrapassa a existência do mandato do Sr. Amazonino Mendes, [e] seria uma profunda incoerência alguém como o Deputado [Eron Bezerra] que subscreve esse VOTO EM SEPARADO, que historicamente DEFENDEU E DEFENDE O ensino público gratuito, votar contrário à criação da Universidade do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, e com as ressalvas apostas, VOTO FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 128/00 - capeado pela Mensagem Governamental [...] nº 50/2000 que “AUTORIZA o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado [...]” (ALEAM, 2000a, p. 14, grifo no original).

Concluído e aprovado em plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o Projeto de Lei nº 128/2000, determinou o presidente, na mesma data, a devolução do Processo Legislativo à “Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a Redação Final” (ALEAM, 2000a, p. 18). Esta também foi finalizada no mesmo dia da sua aprovação, ou seja, em 22 de

dezembro de 2000, data em que foi inserida e aprovada pelo plenário da ALEAM, “em Discussão Geral e Votação Única, EXTRA-PAUTA, a Redação Final do Projeto de Lei nº 128, oriunda da Mensagem Governamental nº 50” (ALEAM, 2000a, p. 22). Após esta última votação, a proposta de lei estadual, seguiu de forma imediata para a sanção ou veto governamental,¹³ com o texto originalmente construído pelo Poder Executivo, ou seja, sem qualquer alteração (emenda).

Assim, após a decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado, o Projeto de Lei nº 128/2000, foi sancionado, na íntegra, pelo governador. E esta sanção ocorreu aos 12 de janeiro de 2001, transformando-se na Lei nº 2.637. Neste mesmo dia, o Chefe do Poder Executivo Estadual instituiu uma comissão com competências administrativas, técnicas, jurídicas, financeiras e pedagógicas, necessárias para a implantação da universidade e dos seus cursos.¹⁴

Mas, foi o Decreto nº 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, que instituiu, efetivamente, a Universidade do Estado do Amazonas, com personalidade jurídica de direito público e possuidora de autonomia administrativa, financeira, pedagógica, disciplinar, de gestão e instituição integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, vinculada diretamente ao governador (Amazonas, 2001c; UEA, 2006). Os investimentos para a implantação “da UEA, no exercício de 2001, atingiram cerca de R\$ 50 milhões” (Amazonas, 2002, p. 204).¹⁵

Autorizada a instalação/criação da Universidade do Estado,¹⁶ enquanto uma fundação (da administração indireta), ela tem as seguintes finalidades:

I – promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

II – ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado;

III – realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônicos;

IV – participar da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços;

¹³ Esta informação consta no ofício nº 317/2000 - GP, de 22 de dezembro de 2000.

¹⁴ Decreto nº 21.645, de 12 de janeiro de 2001 (Amazonas, 2001e).

¹⁵ Para o ano de 2026, a Lei Orçamentária Anual (LOA), estabeleceu para a Universidade do Estado Amazonas, uma receita inicial prevista de um bilhão e trinta e cinco milhões de reais (Disponível em: <https://www.transparencia.am.gov.br/receitas/>).

¹⁶ A Lei nº 2.640, de 5 de abril de 2001, modificou a denominação ‘Universidade do Estado’ para ‘Universidade do Estado do Amazonas’, na ementa e em todo o texto da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001 (Amazonas, 2001a).

V – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais (Amazonas, 2001b, p. 1).

Importante registrar que, o estatuto da UEA, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, cinco meses após o Poder Legislativo Amazonense autorizar a sua criação, alterou as suas finalidades, de modo particular a última e acrescentou outra:

V – promover e estimular o conhecimento da tecnologia da informação;

VI – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, promovendo o intercâmbio científico e tecnológico (Amazonas, 2001c, p. 2, grifo nosso).

Essa Instituição de Ensino Superior (IES), possui prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Manaus, está jurisdicionada em todo o território do Amazonas e organiza-se em Estatutos, os quais devem cumprir os seguintes pressupostos:

I – autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

II – atuação, inicialmente, nas áreas de Tecnologia, Formação de Professores, Ciências da Saúde, Direito, Administração Pública e Artes;

III – administração superior compreendendo, no plano deliberativo, o Conselho Universitário e o Conselho Consultivo e, como órgão executivo, a Reitoria;

IV – organização em Unidades Acadêmicas, com vistas ao cumprimento de suas finalidades (Amazonas, 2001b, p. 1).

Com relação às Unidades Acadêmicas da UEA, as primeiras a serem criadas, na cidade de Manaus (capital do Amazonas), foram: a Escola Normal Superior (ENS), a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), a Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT) e a Escola Superior de Tecnologia (EST) (Amazonas, 2001d), a qual incorporou o patrimônio material e as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Tecnologia da Amazônia (UTAM), em razão da sua extinção (Amazonas, 2001c, 2004a).

Importante destacar, que a UTAM, instituição criada pela Lei nº 1.060, de 14 de dezembro de 1972 e pelo Decreto nº 2.450, de 18 de janeiro de 1973, com o nome de Universidade de Tecnologia da Amazônia,¹⁷ tinha por finalidade formar, em nível superior, profissionais em áreas tecnológicas, nos mais diversos campos/ramos do saber (Amazonas, 1972, 1973). Porém, a sua extinção foi autorizada pela Lei nº 2.637/2001, quando os seus cursos e as suas atividades acadêmicas (implementadas ou em fase de implantação) foram reestruturados e incorporados pela Universidade do Estado do Amazonas, sem sofrer qualquer solução de continuidade. E isto ocorreu, de forma definitiva, em conformidade com o Decreto nº 24.788, de 30 de dezembro de 2004, aos 1º de março de 2005.

¹⁷ A Lei nº 1.237, de 10 de outubro de 1977, transformou a Universidade de Tecnologia da Amazônia em Instituto de Tecnologia da Amazônia, mantendo a mesma abreviatura, Utam (AMAZONAS, 1977).

As primeiras Unidades Acadêmicas¹⁸ da UEA, o Decreto nº 21.963/2001, acrescentou outras três: o Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido (CESTU), o Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP) e o Centro de Estudos Superiores de Tefé (CEST). O CESTU está localizado na capital amazonense (Manaus) e o CESP e o CEST estão, respectivamente, em Parintins e Tefé, municípios do interior do Amazonas. Essa criação de Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas, para além da cidade de Manaus, evidencia que essa IES “já começa interiorizada” (De Volta..., 2001, p. 39).

Tal qual Telles (2010, p. 352), compreendemos que a

Universidade do Estado do Amazonas se insere, portanto, no contexto das ações do governo estadual, empreendidas com o propósito de reparar uma injustiça secular: possibilitar o acesso dos estudantes do interior ao ensino universitário. Sabe-se que Manaus, por força de certas circunstâncias históricas e econômicas, concentrou, durante décadas, os benefícios gerados pelo processo econômico regional. Os jovens que desejassesem dar prosseguimento aos seus estudos tinham como alternativa migrar para a capital amazonense, onde estavam concentradas todas as oportunidades em termos de ascensão social, econômica e cultural.

Em relação à sua organização institucional e administrativa, a UEA é dirigida por um reitor,¹⁹ auxiliado pelo vice-reitor e pró-reitores, todos nomeados por ato administrativo do chefe do Poder Executivo do Amazonas (Amazonas, 2001c, 2001d, 2007a). A respeito da Estrutura Organizacional inicial desta IES, o Decreto nº 21.666/2001, assim estabeleceu:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1 - De Deliberação Coletiva:

Conselho Curador

Conselho Universitário

2 - De Gestão:

Reitoria

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

Gabinete do Reitor

Procuradoria Jurídica

¹⁸ A competência para criar Unidades Acadêmicas na Universidade do Estado do Amazonas é do Conselho Universitário (Amazonas, 2001c).

¹⁹ Desde a sua criação, até o dia 1º de abril de 2014, a UEA possuiu quatro reitores *pro tempore*: I - Prof. Lourenço dos Santos Pereira Braga (2/2/2001 a 9/5/2007), II - Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas (9/5/2007 a 31/3/2010), III - Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira (13/7/2010 a 25/3/2013), IV - Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa (25/3/2013 a 1º/04/2014). Durante o período de 1º/4/2010 a 12/7/2010, ficou no exercício de reitor, o então vice-reitor, Prof. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves. Oportuno destacar, que a Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011, determina que o processo de escolha do reitor e vice-reitor da Universidade do Estado do Amazonas, deverá ocorrer por meio de votação direta da comunidade universitária, sem, no entanto, ter estabelecido a partir de qual data devesse a escolha ocorrer. Fato resolvido com a edição do Decreto nº 34.433/2014, que aprovou as normas para a realização de processo de escolha de reitor e vice-reitor da UEA. Assim, aos 20 de março de 2014, o Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa e o Prof. MSc Mário Augusto Bessa de Figueiredo, foram escolhidos pela comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas, por meio de votação direta e de modo pioneiro, para os cargos de reitor e vice-reitor, respectivamente, e tomaram posse, aos 2 de abril de 2014, para um mandato de quatro anos. O Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa foi reeleito reitor para um segundo mandato, finalizando a sua gestão em 16 de abril de 2022. Atualmente, o Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib é o reitor da Universidade do Estado do Amazonas, e sua gestão iniciou em abril de 2022 e em razão de ter sido reeleito, seguirá no cargo até abril de 2030 (Amazonas, 2001f, 2007b, 2007c, 2010a, 2010b, 2011a, 2013b, 2013c, 2014a, 2014b, 2018, 2022; Uma Década..., 2011; UEA; CEG, 2014).

Assessoria

III – ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Amazonas, 2001d, p. 1).

Hoje, após 25 anos de existência, a Estrutura de Organização da Universidade do Estado do Amazonas, está regulamentada por múltiplos instrumentos normativos,²⁰ os quais definem, regulamentam e (re)organizam esta Instituição de Ensino Superior, do seguinte modo:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) *Conselho Curador*
- b) *Conselho Universitário*

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

- a) *Gabinete*
- b) *Assessoria de Relações Internacionais*
- c) *Assessoria de Comunicação*
- d) *Procuradoria Jurídica*
- e) *Auditoria Interna*
- f) *Unidade de Controle Interno (UCI)*

12

III - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- a) *Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*
- b) *Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI)*
- c) *Prefeitura Universitária*
- d) *Biblioteca Central*
- e) *Comissão Geral de Concurso*
- f) *Editora Universitária*
- g) *Policlínica Odontológica*
- h) *Secretaria Acadêmica Geral*
- i) *Agência de Inovação*
- j) *Centro de Estudos do Trópico Úmido (CESTU)*

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO:

- a) *Pró-Reitoria de Administração*

- 1. *Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade*

²⁰ Lei Delegada nº 114/2007, Lei nº 5.141/2020, Lei nº 4.116/2014, a Lei nº 3.595/2011, Decreto nº 42.553/2020, Decreto nº 41.089/2019, Decreto nº 31.163/2011, Decreto nº 21.963/2001 e Decreto nº 21.666/2001.

2. Coordenadoria de Recursos Humanos
3. Coordenadoria de Administração
4. Coordenadoria de Material e Patrimônio
5. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo

b) Pró-Reitoria de Planejamento

1. Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
2. Coordenadoria de Planejamento Institucional
3. Coordenadoria de Avaliação Institucional

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM:

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

1. Coordenadoria Geral de Qualidade de Ensino
2. Coordenadoria de Apoio ao Ensino
3. Coordenadoria de Ensino Mediado Tecnológico
4. Coordenadoria de Legislação e Normas
5. Coordenadoria de Programas Acadêmicos

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

1. Coordenadoria de Pós-Graduação
2. Coordenadoria de Pesquisa
3. Coordenadoria de Projetos Institucionais

c) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

1. Coordenadoria de Extensão
2. Coordenadoria de Assuntos Comunitários

d) Pró-Reitoria de Interiorização

e) Escolas Superiores:

1. Escola Superior de Ciências Sociais (ESO)
2. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA)
3. Escola Superior de Tecnologia (EST)
4. Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT)
5. Escola Normal Superior (ENS)
6. Escola de Direito (ED)

f) Centro de Estudos Superiores:

1. Centro de Estudos Superiores de Tabatinga (CESTB)
2. Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP)
3. Centro de Estudos Superiores de Tefé (CEST)
4. Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara (CESIT)
5. Centro de Estudos Superiores de Lábrea (CESLA)
6. Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira (CESSG)
7. Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido (CESTU)

g) *Núcleos de Ensino Superior*²¹

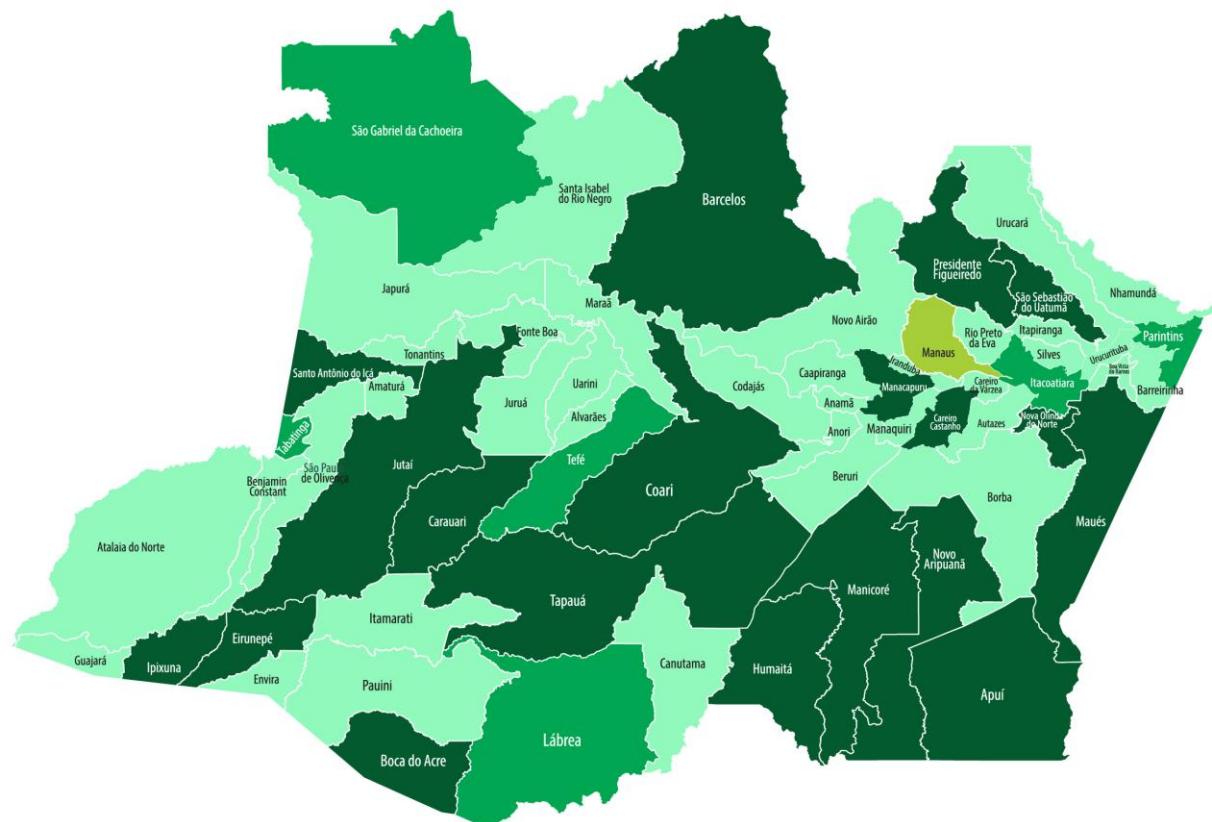
1. Núcleo de Ensino Superior de Apuí (NESAP)
2. Núcleo de Ensino Superior de Barcelos (NESBAR)
3. Núcleo de Ensino Superior de Boca do Acre (NESBCA)
4. Núcleo de Ensino Superior de Carauari (NESCAR)
5. Núcleo de Ensino Superior de Careiro Castanho (NESCAC)
6. Núcleo de Ensino Superior de Coari (NESCOA)
7. Núcleo de Ensino Superior de Eirunepé (NESEIR)
8. Núcleo de Ensino Superior de Humaitá (NESHUM)
9. Núcleo de Ensino Superior de Irixima (NESIPIX)
10. Núcleo de Ensino Superior de Jutaí (NESJUT)
11. Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru (NESMPU)
12. Núcleo de Ensino Superior de Manicoré (NESMCR)
13. Núcleo de Ensino Superior de Maués (NESMAU)
14. Núcleo de Ensino Superior de Nova Olinda do Norte (NESNON)
15. Núcleo de Ensino Superior de Novo Aripuanã (NESNAP)
16. Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo (NESPFD)
17. Núcleo de Ensino Superior de Santo Antônio do Içá (NESSAI)
18. Núcleo de Ensino Superior de São Sebastião do Uatumã (NESSSU)
19. Núcleo de Ensino Superior de Tapauá (NESTAP)

Os órgãos colegiados, os de assistência e assessoramento, os suplementares, os de atividade-meio e atividades-fim (pró-reitorias) e as escolas superiores, estão situadas em Manaus. Já os Centros de Estudos Superiores²² e os Núcleos de Ensino Superior, estes localizam-se nas respectivas cidades do interior do Estado do Amazonas. A figura abaixo apresenta a distribuição das Unidades Acadêmicas da UEA, pelo território geográfico do Amazonas:

²¹ Desses dezenove Unidades Acadêmicas, não foram localizados nos sítios eletrônicos da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e da Universidade do Estado do Amazonas, tampouco nos documentos oficiais disponibilizados pela UEA, os instrumentos legais de criação dos seguintes Núcleos de Ensino Superior (NES): NESAP, NESBAR, NESIPEX, NESJUT, NESNON, NESSAI, NESSSU e NESTAP. Vale ressaltar, que está em fase de finalização e inauguração, prevista para o ano de 2026, o Núcleo de Ensino Superior de Boa Vista do Ramos (NESBVR). Importante destacar, nos termos do Decreto nº 21.963/2001, art. 16, Inc. VI, que compete ao Conselho Universitário, “decidir sobre a criação ou extinção de unidades acadêmicas, bem como de centros de estudos superiores, na capital ou no interior do Estado”.

²² Exceto o Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido (CESTU).

Figura 1 – Unidades Acadêmicas da UEA no Estado do Amazonas



- 6 *Escolas Superiores*
- 6 *Centros de Estudos Superiores*
- 19 *Núcleos de Ensino Superior*
- 36 *Polos (Municípios onde a UEA está presente sem estrutura física própria)*

Fonte UEA (2026).

Compreendemos, tal qual Telles (2010, p. 353), que a presença da Universidade do Estado do Amazonas nos municípios do interior, seja por meio de Centros de Estudos Superiores, de Núcleos de Ensino Superior ou mesmo de Cursos Mediados por Tecnologia (estes funcionam em instituições escolares estaduais e/ou municipais onde a UEA não possui Unidade Acadêmica própria), potencializa a inversão das realidades sociais, uma vez que

Os jovens conquistaram a possibilidade da continuidade dos estudos e o mais importante: sem precisar romper com suas origens, crescendo e enraizando-se no seu chão originário. O resultado disso é o enriquecimento do patrimônio cultural das cidades e núcleos beneficiados com a presença de centros de ensino superior, contribuindo assim com o enriquecimento acadêmico e cultural desses núcleos populacionais.

Destacamos também, na direção do acima exposto, que mesmo sem Unidades Acadêmicas próprias, a Universidade do Estado do Amazonas está (ou já esteve) presente em todos os municípios do Estado, com a oferta, principalmente, de cursos de graduação (e, também, de pós-graduação), por intermédio do Sistema Presencial Mediado Tecnológico²³ (UEA, 2006, 2009b), o qual, inclusive, é utilizado em Centros de Estudos Superiores e Núcleos de Ensino Superior da UEA. Nesse sentido, podemos afirmar, que a atuação dessa IES

Se estende a uma área geográfica de 62 municípios, ou seja, atinge todo o estado do Amazonas, dispondo de uma estrutura multicampi [...]. A universidade integrada num sistema multicampi tem, como seu maior desafio, a manutenção dessa complexa e dispendiosa estrutura que necessita cada vez mais da atenção, no que tange à gestão orçamentário-financeira e acadêmico-administrativa (Amazonas, 2010c, p. 50).

Importante ressaltar que, a Lei Delegada nº 114/2007, vinculou a Universidade do Estado do Amazonas, não mais diretamente ao Governador do Estado, como determinava o Decreto nº 21.666/2001, mas sim, à então Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECT),²⁴ para fins de controle e supervisão das suas atividades. Tal legislação manteve a personalidade jurídica de direito público da IES, sob a forma de fundação pública estadual da administração indireta do Poder Executivo, bem como a sua sede, o seu foro, a sua jurisdição e as suas autonomias didático-científicas, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

No entanto, uma alteração administrativa (reforma administrativa) do Poder Executivo do Estado do Amazonas, ocorrida no ano de 2015 (Lei nº 4.163), transformou a UEA em órgão da ‘Administração Direta’ e vinculada à ‘Governadoria. Porém, essa situação teve duração muito curta, pois a Lei nº 4.169/2015, de 26 de março, retornou a natureza jurídica da Universidade do Estado do Amazonas para “fundação estadual componente da Administração Indireta, [...] vinculada diretamente ao Gabinete do Governador”, “retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2015”, data do início da vigência da Lei nº 4.163/2015 (Amazonas, 2015a, 2015b). Atualmente, a Lei Delegada nº 122/2019, mantém a UEA enquanto ‘Fundação Pública’ da ‘Administração Indireta’, “vinculada diretamente ao Gabinete do Governador” (Art. 4º, II, k) (Amazonas, 2019a).

²³ Também conhecido por ‘Sistema Presencial Mediado pela Tecnologia’, ele consiste na transmissão das aulas em tempo real por professores titulares, as quais são acompanhadas pelas/pelos alunas/alunos nas salas de aula distribuídas pelos municípios amazonenses, sob a orientação de professores assistentes (UEA, 2006, 2009b). Ou seja, essa “ferramenta [é] utilizada pela Universidade do Estado do Amazonas para vencer as distâncias e as dificuldades de logística, características da região amazônica [...]. No total, por este sistema, a UEA [já] beneficiou mais de 20 mil alunos em todos os municípios do Estado” (UEA, 2009a, p. 11).

²⁴ Atualmente denominada de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) (Amazonas, 2019a).

Outras mudanças significativas foram efetivadas no ano de 2011 e 2019, na composição dos Órgãos Colegiados da Universidade do Estado do Amazonas: no Conselho Curador²⁵ e no Conselho Universitário.²⁶ E elas foram necessárias, uma vez que nas suas formações originárias não havia previsão de representação de docentes em tais espaços de colegialidade, os quais são, respectivamente, definidores da política administrativa e de gestão da instituição e da política acadêmica.

Por fim, diante do exposto e discutido nesse estudo, concordamos com Telles (2010, p. 354) que

A criação da Universidade do Estado do Amazonas corresponde, portanto, a um anseio legítimo do povo amazonense, especialmente dos cidadãos que vivem e trabalham nas vilas e cidades interioranas, sem acesso aos bens culturais e benefícios oferecidos nos grandes centros urbanos. Trata-se de uma ação do Governo do Estado, realizada com recursos do povo amazonense, e empreendida com o propósito de qualificar intelectualmente os estudantes, dotando-os de capacidade técnica e profissional para sanar a carência de mão-de-obra especializada no interior.

Ou seja, o ato de criar/instituir a UEA, mas também a sua presença-existência nesses 25 anos de sua história, corresponde ao anseio de oportunizar o acesso das/dos estudantes do interior e da capital amazonense a uma educação superior, mas também, o permanente planejamento e compromisso de superar desafios e interiorizar/partilhar os conhecimentos considerados necessários e importantes para o aprimoramento das mulheres e dos homens, potencializando deslocamentos nas estruturas sociais interioranas, as quais são beneficiadas e beneficiam a UEA enquanto Instituição de Ensino Superior Amazonense, voltada, principalmente, para o Amazonas e para as/os amazonenses.

17

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa compreensão, um dos caminhos possíveis para a transformação social é a educação; pois, segundo já destacamos, ela pode ser tanto um antídoto quanto uma arma contra

²⁵ Sua atribuição é atuar como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da política administrativa e de gestão da UEA, em assuntos de relevância (Amazonas, 2001d). É de competência deste conselho, estabelecer as políticas e diretrizes gerais administrativas desta instituição de ensino superior, bem como a promoção e a viabilização de planos, programas e projetos que almejam o seu fortalecimento institucional (Amazonas, 2001c). A partir de 2019, a composição desse conselho passou a ser a seguinte: Membros natos: Retor, Vice-Reitor, Pró-Reitor de Planejamento, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e Pró-Reitor de Ensino de Graduação. Membros designados: um representante do Conselho Estadual de Educação (CEE), um representante do Centro da Indústria do Estado do Amazonas (CIEAM), um representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM), um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), um representante dos docentes da Universidade do Estado do Amazonas, um representante dos técnicos da UEA e um representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Estado do Amazonas (Amazonas, 2019b).

²⁶ Atua como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da política acadêmica da Universidade (Amazonas, 2001d).

as injustiças, os racismos e as opressões. Ou seja, dificilmente sem uma educação comprometida, problematizadora e crítica, as sociedades e os povos poderão almejar um futuro ‘outro’, o qual não negligencie a formação/educação escolar (superior e básica) das mulheres e dos homens.

E fundamentado nesse compromisso educacional, para nós ético e político, foi que se instituiu, no contexto amazonense, a Universidade do Estado do Amazonas. Instituição que assume a missão de proporcionar o desenvolvimento do estado, formar e capacitar pessoas para assumirem e atuarem nos sistemas simbólico-produtivos, na gestão/organização dos espaços-tempos públicos, na geração/construção de novas tecnologias, na valorização/afirmação dos patrimônios imemorial e material, com o objetivo de oportunizar/construir melhores qualidades de vida, cidadania e integridade cultural e ambiental Amazônicas (UEA, 2009b).

Isto significa que essa Instituição de Ensino Superior, além de comprometida ética-politicamente, surge enquanto uma das respostas possíveis e potentes para as reivindicações de conhecimentos dos povos amazonenses, uma vez que ela assume, desde a sua origem, a interiorização da formação por meio do ensino superior. E para se fazer presente e ocupar os espaços-tempos dos municípios do Estado do Amazonas, foi, e ainda o é, necessário superar barreira (objetivas e subjetivas), bem como vencer distâncias (visíveis e não visíveis), pois “o acesso à maioria dos municípios [do interior] é feita por via fluvial e pode demorar mais de dez dias em embarcações regionais” (UEA, 2006e, p. 10).

18

Por fim, afirmamos, no mesmos termos já realizados por Telles (2010), que a criação da Universidade do Estado do Amazonas, corresponde, indubitavelmente, ao anseio-compromisso de oferecer acessos as/-aos estudantes do interior e da capital do Amazonas a uma educação superior qualificada e política-eticamente referenciada, assim como também, pensar e construir meios para enfrentar os desafios que são vivenciados, em razão do compromisso-dever de interiorizar conhecimentos, os quais são importantes para as nossas formações de mulheres e homens, mas também para a construção de uma UEA justa/equânime e socialmente qualificada.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Constituição do Estado do Amazonas. Disponível em: http://www.cmm.am.gov.br/pdf/CE_AM.pdf. Acesso em: 11 jan. 2026.

AMAZONAS. Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de

cargos comissionados e estabelecendo outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 31.104, p. 57-58, 18 maio 2007a. Ano CXIII.

AMAZONAS. Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019. Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 34.106, p. 2-5, 15 out. 2019a. Ano CXXVI.

AMAZONAS. Lei nº 1.060, de 14 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a criara a Universidade de Tecnologia da Amazônia e d. outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 22.660, p. 2, 14 dez. 1972. Ano LXXIX.

AMAZONAS. Lei nº 1.237, de 10 de outubro de 1977. Transforma a Universidade de Tecnologia da Amazônia em Instituto de Tecnologia da Amazônia e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 23.875, p. 8-9, 10 out. 1977. Ano LXXXIV.

AMAZONAS. Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 29.570, p. 1, 12 jan. 2001b. Ano CVII.

AMAZONAS. Lei nº 2.640, de 5 de abril de 2001. Modifica a redação dos dispositivos que indica, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 29.626, p. 1, 5 abr. 2001a. Ano CVII.

AMAZONAS. Lei nº 2.894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 30.389, p. 1, 31 maio 2004b. Ano CX.

AMAZONAS. Lei nº 3.595, de 11 de abril de 2011. Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.050, p. 1-2, 11 abr. 2011c. Ano CXVII.

AMAZONAS. Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério público superior e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.149, p. 1-7, 1. set. 2011a. Ano CXVII.

AMAZONAS. Lei nº 3.975, de 23 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Governo – SEGOV e sua absorção pela Casa Civil, e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.706, p. 4, 23 dez. 2013a. Ano CXX.

AMAZONAS. Lei nº 4.116, de 29 de dezembro de 2014. Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.952, p. 1, 29 dez. 2014c. Ano CXXI.

AMAZONAS. Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.997, p. 1-10, 9 mar. 2015a. Ano CXXI.

AMAZONAS. Lei nº 4.169, de 26 de março de 2015. Altera, na forma que especifica, a Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 33.010, p. 1, 26 mar. 2015b. Ano CXXI.

AMAZONAS. Lei nº 5.141, de 17 de março de 2020. Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007, que “DISPÕE sobre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de comissionados”. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 34.204, p. 1, 17 mar. 2020a. Ano CXXVII.

AMAZONAS. Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 35.227, p. 4-7, 20 maio 2024. Ano CXXXI.

AMAZONAS. Decreto nº 2.450, de 18 de janeiro de 1973. Dispõe sobre a criação da Universidade de Tecnologia da Amazônia dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 22.686, p. 1, 19 jan. 1973. Ano LXXIX.

AMAZONAS. Decreto nº 21.645, de 12 de janeiro de 2001. Constitui Comissão especial para implantação da Universidade do Estado e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 29.570, p. 2, 12 jan. 2001e. Ano CVII.

AMAZONAS. Decreto nº 21.666, de 1º de fevereiro de 2001. Institui, como fundação pública, a Universidade do Estado do Amazonas, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 29.584, p. 1-2, 1º fev. 2001d. Ano CVII.

20

AMAZONAS. Decreto de 2 de fevereiro de 2001. Nomeia o professor Lourenço dos Santos Pereira Braga para exercer o cargo de reitor da Universidade do Estado do Amazonas. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 29.585, p. 1, 2 fev. 2001f. Ano CVII.

AMAZONAS. Decreto nº 21.963, de 21 de junho de 2001. Aprova o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 29.679, p. 1-4, 27 jun. 2001c. Ano CVII.

AMAZONAS. Decreto nº 24.788, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a absorção definitiva das atividades do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 30.529, p. 2-3, 30 dez. 2004a. Ano CXI.

AMAZONAS. Decreto de 9 de maio de 2007. Exonera, a pedido, o Dr. Lourenço dos Santos Pereira Braga do cargo de confiança de reitor da Universidade do Estado do Amazonas. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 31.097, p. 5, 9 maio 2007b. Ano CXIII.

AMAZONAS. Decreto de 9 de maio de 2007. Nomeia a Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas para exercer o mandato de reitor, pro tempore, da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.098, de 13 de dezembro de 2006. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 31.097, p. 6, 9 maio 2007c. Ano CXIII.

AMAZONAS. Decreto de 31 de março de 2010. Exonera, a pedido, a Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas do cargo de reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 31.802, p. 4, 31 mar. 2010b. Ano CXIV.

AMAZONAS. Decreto de 13 de julho de 2010. Nomeia o Dr. José Aldemir de Oliveira para exercer o mandato de reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.098, de 13 de dezembro de 2006. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 31.870, p. 4-5, 13 jul. 2010a. Ano CXIV.

AMAZONAS. Decreto nº 31.163, de 11 de abril de 2011. Altera, na forma que especifica, o estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 32.050, p. 3, 11 abr. 2011d. Ano CXVII.

AMAZONAS. Decreto de 25 de março de 2013. Exonerar, a pedido, o Doutor JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA do cargo de Reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 32.522, p. 1, 25 mar. 2013b. Ano CXVIII.

AMAZONAS. Decreto de 25 de março de 2013. Nomear o Doutor CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, para exercer o mandato de Reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 32.522, p. 1, 25 mar. 2013c. Ano CXVIII.

AMAZONAS. Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014. Aprova as normas para a realização de processo de escolha do reitor e vice-reitor com a finalidade de alterar o Estatuto vigente adequando-o ao que dispõe o artigo 58 da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 32.733, p. 1-2, 31 jan. 2014a. Ano CXX.

AMAZONAS. Decreto de 27 de junho de 2014. Nomear, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Professor Doutor CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, para exercer o cargo de Reitor e o Professor Mestre MÁRIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 2 de abril de 2014. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 32.830, p. 15, 27 jun. 2014b. Ano CXX.

AMAZONAS. Decreto de 2 de maio de 2018. Nomear, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Professor CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, para exercer o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 16 de abril de 2018. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 33.755, p. 2, 4 maio 2018. Ano CXXIV.

AMAZONAS. Decreto nº 40.164, de 10 de janeiro de 2019. Altera, na forma que especifica, o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, n. 33.918, p. 1-2, 10 jan. 2019b. Ano CXXIV.

AMAZONAS. Decreto nº 41.089, de 6 de agosto de 2019. Altera, na forma que especifica, o Estatuto da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, aprovado pelo Decreto nº

21.963, de 27 de junho de 2001. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 34.058, p. 3, 6 ago. 2019c. Ano CXXV.

AMAZONAS. Decreto nº 42.553, de 24 de julho de 2020. Institui a Unidade de Controle Interno, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 34.297, p. 13-14, 24 jul. 2020b. Ano CXXVII.

AMAZONAS. Decreto de 18 de abril de 2022. Nomear, para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 16 de abril de 2022, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Professor ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, para exercer o cargo de confiança de Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 34.725, p. 3, 18 abr. 2022. Ano CXXIX.

AMAZONAS. Mensagem do Governador Amazonino Mendes à Assembleia Legislativa, na abertura da Sessão Ordinária de 2002. Manaus: SEGOV; SEAD, 2002.

AMAZONAS Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembleia Legislativa (Síntese 2003-2009). Manaus: [S.n.], 2010c.

AMAZONAS. Resolução nº 019/2011 – CONSUNIV. Institui o Sistema Integrado Seriado para acesso aos cursos de graduação de oferta regular da Universidade do Estado do Amazonas – SIS-UEA. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Manaus, n. 32.158, p. 6-7, 19 set. 2011b. Ano CXVII.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 128/2000 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências. Manaus: [S.n.], 2000a.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). Manaus. Ata da 5ª Reunião Extraordinária da Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, convocada pelo senhor Governador do Estado, Dr. Amazonino Mendes. 8ª Sessão Legislativa. 14ª Legislatura. Manaus, 22 de dezembro de 2000. Presidente: Deputado Lupércio Ramos. Manaus: [S.n.], 2000b.

DE VOLTA para o futuro. *Amazônia Verdade*, Manaus, ano 1, n. 1, p. 36-43, nov. 2001.

GONÇALVES, Carlos Eduardo de Souza. O acesso à Universidade. Manaus: [S.n.], 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades e Estados: Amazonas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>. Acesso em: 20 jan. 2026a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estimativas da População (Estimativas de população enviadas ao TCU / Arquivos atualizados em 13/01/2026). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/POP2025_20260113.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O Brasil Indígena: Amazonas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/brasil-indigena/>. Acesso em: 20 jan. 2026c.

LEITE, Miriam Soares. Em desconstrução: textos e contextos na educação escolar do jovem mais jovem. In: LEITE, Miriam Soares; GABRIEL, Carmen Teresa (Orgs.). Linguagem, discurso, pesquisa e educação. Petrópolis: De Petrus; Rio de Janeiro: Faperj, 2015. p. 321-350.

STONE, Ronnie (Org.). Constituição do Estado do Amazonas. Manaus: Valer, 2005.

TELLES, Tenório. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.000255-9 – Parecer- “Amicus Curiae”. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2005.000255-9. Manaus: [S.n.], 2010, p. 340-55.

UMA DÉCADA de desafios. A Crítica. Manaus, ano LXI, n. 21.635, 24 jun. 2011. C4 – Cidades.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Informativo UEA/2009 – Balanço Geral. Manaus: [S.n.], 2009a.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Multicampi – Informativo da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus: [S.n.], ano II, n. 03, jul. 2009b.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Relatório de Gestão: 2001 – 2006. Manaus: [S.n.], 2006.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA); COMISSÃO ELEITORAL GERAL (CEG). Edital nº 01/2014 – Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em consonância com o Decreto nº 34.433, de 31/01/2014, que aprovou as normas para a realização do mencionado processo de escolha com a finalidade de alterar o Estatuto vigente, adequando-o ao que dispõe o art. 58, da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011. Manaus: [S.n.], 2014.

23

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA); PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN). Relatório de Gestão 2015. Manaus: [S.n.], 2016.